LEI MUNICIPAL Nº 4206 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3913/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 3913/2025, incluído pela Lei Municipal n.º 3983/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício descrito no caput será concedido ao servidor público efetivo de outro órgão ou ente, que esteja cedido a este Poder Legislativo, bem como aos Vereadores em exercício.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 387/2025
Autor: Mesa Diretora

LEI MUNICIPAL N.º 4207 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF), destinada a identificar e garantir os direitos das pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município.

Art.2º. A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia garantirá às pessoas com diagnóstico de fibromialgia os seguintes direitos:

I.Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, incluindo supermercados, bancos, repartições públicas e hospitais;
II.Acesso prioritário a assentos preferenciais no transporte público municipal;
III.Isenção ou descontos em tarifas de transporte público municipal, conforme regulamentação específica;
IV.Reconhecimento oficial da condição de fibromialgia para inclusão em programas municipais de saúde e assistência social.

Art.3º. A Emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF) constituirá documento oficial de identificação, assegurando às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, o acesso facilitado aos direitos previstos em legislação municipal:
I.A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo;
II.Para obtenção da carteira, o requerente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional credenciado;
III.A Carteira será renovada em caso de atualização de laudo médico.

Art.4º. A divulgação e a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei serão de responsabilidade do Poder Executivo:
I.O Poder Executivo promoverá campanhas informativas para conscientização sobre a fibromialgia e a utilização da carteira municipal;
II.Os estabelecimentos e órgãos públicos deverão afixar cartazes informando sobre a prioridade garantida às pessoas com fibromialgia;
III.O descumprimento da prioridade garantida pela CMPF poderá gerar penalidades administrativas.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios adicionais para a concessão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 186/2025
AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO

PORTARIA Nº 1296/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, CAROLINE DA SILVA ALVES DE SOUZA, para o cargo em comissão de Supervisor Administrativo Processual, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS